



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo nº 1441 / 2014**

Cód. Verificador: IP1Q  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Data / Hora: 17/03/2014 17:55  
Assunto: Projeto Indicativo 48/14  
Subassunto: Encaminha



000000000000000030885

OP/AND 27/14

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 144/2014  
DATA: 17/03/2014  
Ass: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Aos Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e dos demais Edis;**

**O Vereador que firma o presente vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:**

**PROJETO INDICATIVO Nº.....48..../2014**

**INDICA O PODER EXECUTIVO PARA  
CRIAR O SERVIÇO DE COLETA DE  
ENTULHOS.**

**Art. 1º** O Poder Público municipal fica indicado para criar o serviço de coleta de entulhos provenientes das atividades de reformas e construções das residências.

**Art. 2º** O Poder Público estabelecerá dias de coleta para cada bairro.

**Art. 3º** Os entulhos deverão ser recolhidos na calçada. Daí, a necessidade da coleta ter dias programados.

**Art. 4º** O Poder Público não tolerará qualquer entulho nas calçadas fora do dia da coleta. Isso caracterizará uma infração cuja penalidade será estabelecida pela administração municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de março de 2014**



Folhas Nº 03  
*Antonio Boy*  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, há um crescente número de construções e reformas em imóveis residências e comerciais em nosso município. Por outro lado, não há um serviço público que possa fazer o recolhimento dos entulhos produzidos nas obras.

Normalmente, paga-se pelo serviço de carroceiros locais, mas estes lançam os entulhos em locais não apropriados os entulhos são deixados nas calçadas pelos moradores por muito tempo criando dificuldades para os pedestres. Assim, é necessário um serviço público para o recolhimento dos entulhos até porque o poder público sabe qual o destino exato para os entulhos não permitindo que os mesmos sejam lançados em terrenos públicos e áreas verdes.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de março de 2014**

  
**ANTONIO BOY**  
Vereador do PSB



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 1441/2014 Cód. Verificador: IP1Q**

**Requerente:** ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

**CPF/CNPJ:** 719.746.107-30

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 17/03/2014 17:55

Folhas N° 01  
*[Assinatura]*  
Assinatura

**Observação:**

Projeto Indicativo nº 48/2014 - Indica o Poder Executivo para criar o serviço de coleta de entulhos.

Recebido

**LARISSA DA SILVA LEITE**  
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 05  
*Assinatura*  
Assinatura

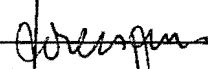
Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA  
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 18/03/2014 - 10:00:12  
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass:   
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 18/03/2014 - 10:00:12

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_

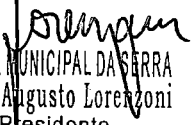


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 06  
*Carla Oliveira*  
Assinatura

Origem:

<b>Usuário:</b> MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES <b>Repartição:</b> 01.001.01.03 - PRESIDENCIA <b>Responsável:</b> CARLOS AUGUSTO LORENZONI <b>Data/Hora:</b> 18/03/2014 - 11:11:36 <b>Observação:</b> AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER  <b>Ass:</b> _____	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
--	--

Destino:

<b>Repartição:</b> 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL <b>Responsável:</b> ALEXANDRE ZAMPROGNO <b>Data/Hora:</b> 18/03/2014 - 11:11:36  <b>Ass:</b> _____
---

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 1441/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 48/2014

Requerente: Vereador Antonio Fernandes de Aquino

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Serviço de Coleta de Entulhos.

Parecer nº: 105/2014

Ementa: Projeto Indicativo 48/2014 – dispõe sobre a criação do Serviço de Coleta de Entulhos – Constitucionalidade – Interesse Público – Recomendação.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Fernandes de Aquino, que dispõe sobre “A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHOS”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04) e, Comprovante de Tramitação (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto







## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

***"Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei."* (GRIFOS NOSSOS).**

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso em questão entendemos que resta satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a Criação do Serviço de Coleta de Entulhos" e, por isso mesmo, abarcam as disposições explicitadas no inciso "V" do Art 143. Vejamos o citado Artigo "*ipsis litteris*":

***"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***





## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***(...);***

***V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFEI).***

Ainda, há que se destacar que, mesmo em se tratando o objeto da Minuta de Lei do Projeto Indicativo, da criação do Serviço de Coleta de Entulhos no âmbito do município da Serra, a matéria abarcada, se enquadra nos temas passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. Isto porque, a CRFB (Constituição Federal) em seu Art. 196, a Carta Maior Capixaba, nos incisos "I" e "II" do Art. 28, e a LOM (Lei Orgânica Municipal) em seus incisos "I" e "II" do seu Art. 30, asseguram a competência da municipalidade para "*legislar acerca de assuntos de interesse local*".

Desse modo, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria resta fundamentada e, portanto, resta por comprovado a sua "**Constitucionalidade**".

Já no quesito da averiguação do "**interesse público**" na edição da medida, entendemos que também resta por configurado no Projeto Indicativo em referência, a mesma sorte. Pois, como explicitado na Justificativa (fls. 03), do eminente vereador "*Boy do INSS*", a proposição contida na Minuta do Projeto de Lei venha a suprir lacuna da administração pública municipal que não dispõe de serviço especializado de coleta de entulhos na cidade da Serra.

Desse modo, reiteramos que resta por comprovada à importância da medida como de "**Interesse Público**" para a municipalidade.

Portanto, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere a legislação em âmbito estadual e federal opinamos pelo seu prosseguimento da forma como se encontra.

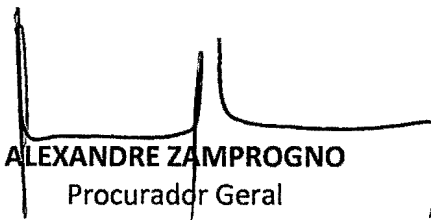




**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

É o que temos a dizer.

Serra/ES, 19 de março de 2014.



**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES  
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 26/03/2014 - 17:38:44  
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 04 (quatro) laudas.

Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 26/03/2014 - 17:38:44

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA



Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 28/03/2014 - 14:57:40

Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: \_\_\_\_\_

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda

Destino:

Divisão Legislativa

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 28/03/2014 - 14:57:40

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	22/04/2014 - 09:36:42
Observação:	Encaminhando para correção.
Ass:	_____

*Handwritten signature of Pedro Henrique Barbosa*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.07.14 - GABINETE 12
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	22/04/2014 - 09:36:42
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ANDRESSA SILVA MEZETTI DIAS SANTOS
Repartição:	01.001.07.14 - GABINETE 12
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	23/04/2014 - 12:10:03
Observação:	Após correção, encaminhamento para devidas providências.
Ass:	_____

*p/almias*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
Vereador

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	23/04/2014 - 12:10:03
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



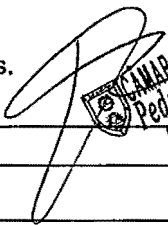
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1441/2014  
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR  
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:07:03  
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:07:03

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 1441 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 48 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Boy do INSS, no qual Indica o Poder Executivo para criar o serviço de coleta de entulhos.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 04 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.


### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2014.

  
ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
Presidente / Relator

 CAMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - PT do B

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **48 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 02 de Maio de 2014.

  
**Miguel Matés Santos**  
Membro

**José Raimundo Bessa**  
Membro

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 1441 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 48 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Boy do INSS, no qual Indica o Poder Executivo para criar o serviço de coleta de entulhos.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 04 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2014.

**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL**  
Presidente / Relator

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **48 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 02 de Maio de 2014.

  
**Miguel Mates Santos**  
Membro

**José Raimundo Bessa**  
Membro